



001657

LUÍS EDUARDO MAGALHÃESCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019¹⁶

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

DISPENSA Nº 007/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.130.181/0001-48, situada na Rua Itabuna, nº. 1016, Sala. 101, Bairro Cidade Santa Cruz II, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP.: 47.850-000, Endereço eletrônico: loamesilva@gmail.com, telefone: (77) 9.9948-3928, neste ato representado(a) pelo Sócio(a)/Administrador(a), a Senhora JESSICA SAIONARA VALE ARAUJO AZEVEDO, inscrita no CPF nº. 027.079.965-64, RG nº. 14.150.984-84, expedida pela SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 024/2019 e conseqüentemente, da Dispensa de Licitação Nº. 007/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei Nacional nº. 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização, manutenção e publicação de informações no Site Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, conforme especificado no processo administrativo e tabela inserida a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	SERVIÇO ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM WEB DEDICADA NO BRASIL COM WEBMAIL, ROTINA DE BACKUP PARA OS E-MAILS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PUBLICADAS	Meses	10 (meses)	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00

1



001658

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

NO SITE E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PARA ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 COMPREENDENDO ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ENTIDADE E HOSPEDAGEM DAS INFORMAÇÕES EM SERVIDOR NA NUVEM, GARANTINDO ACESSO A INFORMAÇÃO DURANTE 24H/DIA, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, PERMITINDO QUE QUALQUER PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, ENCAMINHE PEDIDOS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO, COMPREENDENDO O OBJETIVO DE FACILITAR O EXERCÍCIO DO DIREITO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS.				
TOTAL GERAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).				

Valor total: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas Lei Nacional nº. 8.666/1993, em sua versão atualizada, processo Administrativo nº. 024/2019 e conseqüentemente, da Dispensa de Licitação Nº. 007/2019, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O objeto desta dispensa deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido no contrato e na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Câmara Municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

001659

As obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- I) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- II) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação (por exemplo: regularidade fiscal);
- III) Realizar a prestação dos serviços (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- VI) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VIII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, inclusive por danos causados a terceiros;
- IX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- XI) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- XII) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- XIII) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XIV) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- XV) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido; fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados no presente contrato;
- XVI) O atendimento para manutenção do portal da Web deverá ser realizado em no máximo 24h quando da solicitação pela **CONTRATANTE**;
- XVII) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- XVIII) Comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos/serviços.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

001660

XIX) As NF deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado/execução do serviço. As mesmas deverão está de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverá ser emitida NF equivalentes. Ao apresentar a NF (nota fiscal) dos serviços para os fins devidos, o fornecedor/contratado deverá anexar ao documento fiscal (NF) o relatório dos serviços que foram executados instruindo o aludido relatório com os documentos pertinentes

XX) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Lei de Regência:

As obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

I) Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

II) Permitir que o pessoal da **CONTRATADA** tenha acesso ao local da execução do serviço;

III) Receber o objeto desde que atenda aos requisitos deste Contrato e da legislação aplicável, ou indicar as razões da recusa;

IV) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados, observadas as disposições do item próprio deste Contrato;

V) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela fiscalização das atividades contratuais;

VI) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pelo setor;

VIII - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), sendo R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006– PODER LEGISLATIVO

2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

001661

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução; os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos objetos fornecidos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o recebimento do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

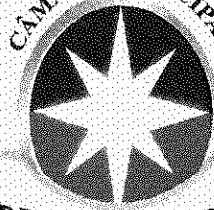
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o(s) serviço(s) objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) serviço(is) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos a entrega do(s)/execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



001663

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



001664

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Luís Eduardo Magalhães-BA, 18 de março de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE

Jessica Saionara V. Azevedo
VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI-ME - CNPJ nº. 15.130.181/0001-48
JESSICA SAIONARA VALE ARAUJO AZEVEDO - CPF nº. 027.079.965-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Mama Louís*
NOME:
CPF: *002.260.655-61*
RG:

02. *Ros*
NOME: *Roberta Carvalho de Souza Ribeiro*
CPF: *033.463.275-74*
RG: *11640224-71*

**ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019
DISPENSA Nº 007/2019**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, retifica a publicação de Extrato do Contrato Nº. 016/2019, publicado no Diário Oficial desta Casa no dia 11 de abril de 2019.

Onde se lê:

Extrato de Contrato Nº. 015/2019

Leia-se:

Extrato de Contrato Nº. 016/2019

Luís Eduardo Magalhães – BA, 12 de abril de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação